

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2024

**AMORIM E BANDEIRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA (NOVUM
CONSTRUTORA)**

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

São partes neste Instrumento:

De um lado, **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP.: 01.332-000, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

AMORIM E BANDEIRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA (NOVUM CONSTRUTORA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.860.222/0001-70, com sede na Avenida T-2, nº 471, Quadra 91, Lote 01-03, Sala 1603, Edifício Focus Business, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.210-005., neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

- Considerando que, em 08 de agosto de 2024, foi celebrado entre as Partes o contrato emergencial de prestação de serviços de limpeza, jardinagem e manutenção predial (o “Contrato”), para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto à Policlínica Estadual da Região Nordeste – Unidade de Posse da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, tendo em conta que o **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo fomento,

gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Termo de Colaboração firmado com o Estado de Goiás, por meio de sua Secretaria de Estado da Saúde (“SES/GO”) (Termo de Colaboração nº 94/2024 – SES Processo nº 202400010044191);

- Considerando que, até o momento, ainda não foi possível concluir o processo de seleção ordinário para o referido escopo;

- Considerando que o escopo do Contrato é essencial à operação da Policlínica e que não pode haver risco de interrupção ou mesmo suspensão de tais serviços,

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o “Instrumento”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

1. OBJETO:

1.1. Pelo presente Instrumento, as Partes formalizam a prorrogação do prazo de vigência do Contrato **até 31 de dezembro de 2024.**

1.2. Fica mantida a possibilidade de a CONTRATANTE dar por encerrado o Contrato antes do fim da sua vigência, mediante comunicação escrita à CONTRATADA, com efeito imediato, sem que seja devida à CONTRATADA qualquer multa ou penalidade.

2. DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes locatárias, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e locadoras, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da data abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Posse/GO, 21 de outubro de 2024.

AMORIM E BANDEIRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA (NOVUM CONSTRUTORA)

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Nome:

R.G.:

C.P.F.: